



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁸.../2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira com a entidade denominada "Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas - APOCA", inscrita sob o CNPJ nº02.613.939/0001-57.

ART. 2º. A celebração do convênio de que trata o artigo anterior objetiva a junção de esforços entre o Município de Canoinhas e a Entidade, visando possibilitar a execução de ações no sentido de melhorar o atendimento aos pacientes portadores de doenças oncológicas, residentes no município de Canoinhas, através do transporte destes pacientes aos municípios referência no tratamento de doenças oncológicas.

ART. 3º. Compete à entidade coordenar as atividades visando melhorar a qualidade de atendimento aos pacientes oncológicos, e ainda ceder o veículo Micro-Ônibus Volkswagen 8-120 - Placas MCP7366, para o transporte de pacientes portadores de doenças oncológicas cujo tratamento se realize em outras municipalidades.

ART. 4º. Ao Município de Canoinhas, compete a guarda do veículo citado no artigo anterior, além da responsabilidade pelas despesas decorrentes de manutenção mecânica, troca de pneus, abastecimento com combustível, seguro e licenciamento do mesmo.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

§1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do convênio citado no caput do artigo primeiro, a ceder um servidor, ocupante do cargo de motorista, para realizar a condução do veículo citado no artigo terceiro, sendo responsável pelo transporte de pacientes oncológicos até os municípios referência em tratamento de doenças oncológicas.

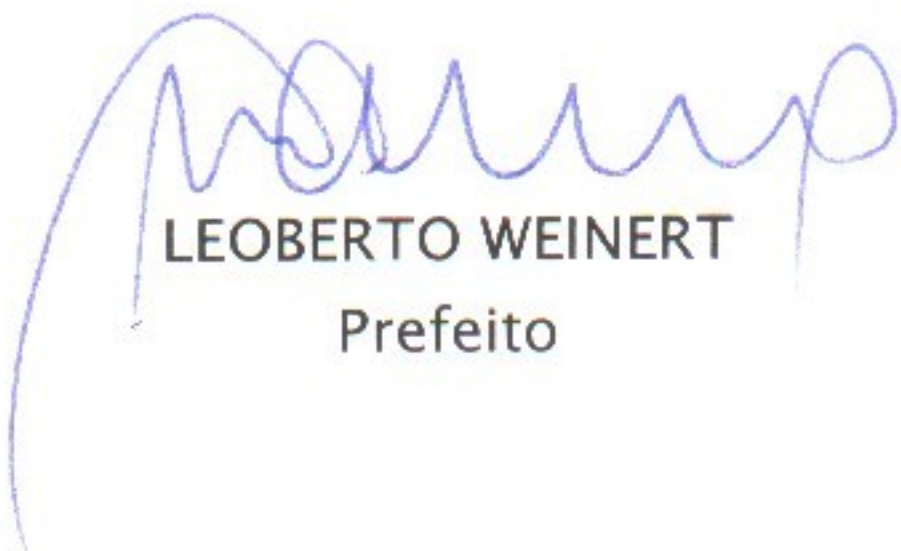
§2º. O ônus da cessão de que trata o parágrafo anterior caberá ao Município de Canoinhas, sendo este resultado das despesas com remuneração, encargos sociais, diárias para viagens, ajudas de custo e reembolsos devidos ao servidor cedido.

ART. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

ART. 6º. A vigência do convênio, citado no artigo primeiro, compreenderá o período de um ano, podendo ser prorrogado de acordo com os preceitos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de março de 2011.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

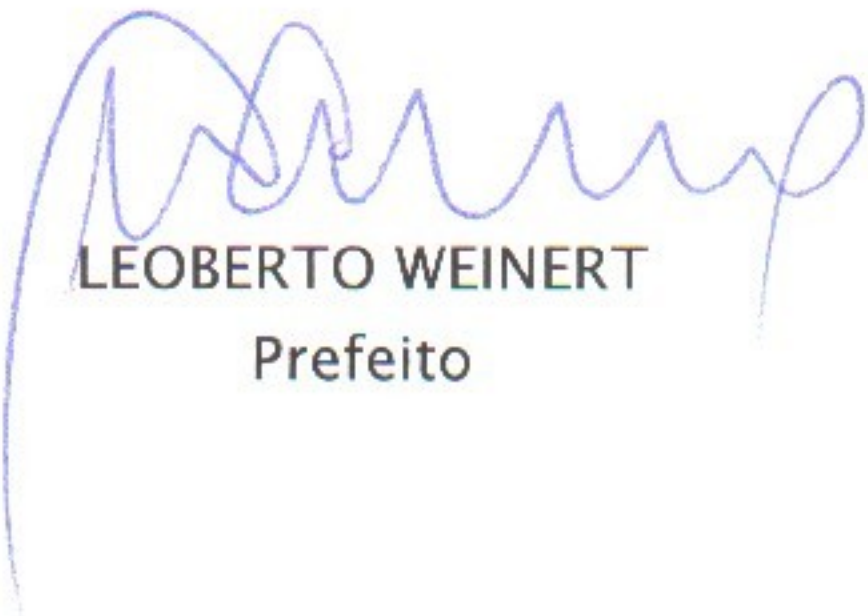
Senhor Presidente, Nobres Edis

O presente Projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal para a realização do convênio entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e a Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas – APOCA.

Ressaltamos que o convênio de cooperação técnica e financeira objetivará a junção de esforços entre o Município e a citada entidade, na busca de proporcionar aos pacientes portadores de doenças oncológicas de Canoinhas a oportunidade da realização de tratamento em clínicas e hospitais especializados em doenças do gênero, tratamento imprescindível à continuação da VIDA do paciente.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 18 de março de 2011.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito